



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.225/05, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre licença especial de funcionamento para estabelecimentos comerciais de pequeno porte e dá outras providências.

Autor: Ver. Aureliano Gonçalves Pereira

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de até 22,00 metros quadrados, poderão obter licença especial de funcionamento sem a necessidade de abertura de firma, em locais próprios permitidos pelo Zoneamento urbano municipal, desde que preencham condições de higiene, saúde e segurança adequadas e compatíveis com a atividade exercida e não acarretem prejuízos à ordem e tranquilidade públicas.

Art. 2º Para a obtenção da licença especial de funcionamento, os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, juntando cópia da capa do carne de IPTU do imóvel e número de inscrição no Conselho Regional competente quando tratar-se de profissional liberal ou contrato de locação.

Art. 3º Os processos de licença para funcionamento em andamento nos departamentos da Prefeitura e que estejam na dependência de enquadramento por falta de amparo legal pelo zoneamento, terão sua análise nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 4º A licença especial será deferida após exame e aprovação da documentação pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/12/05
NO JORNAL LOCAL EXPRESSÃO
CIRCULAR GD. 640

